



Câmara Municipal de Cordeirópolis

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - C. Postal, 18
CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T O G R A F O N º 1.541

APROVA O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N º 035/89- DE 03 DE JULHO DE 1989.

QUA ALTERA A LEI MUNICIPAL N º 1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIDORES MUNICIPAIS), BEM COMO CONCEDE REAJUSTE (PERCENTUAL E ABONO FIXO) DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS / AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AUTÁRQUICOS, E AOS PROVENTOS A INATIVIDADE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ao Anexo II - Quadro de Empregos, a que se refere a Lei Municipal n º 1508, de 04.01.89 (com posteriores / modificações) fica acrescentada a seguinte função-atividade , respectivos salários-base e número de empregos:

AGENTE SANITÁRIO- Salários-base: NCZ\$180,00-nº de empregos: 03.

Artigo 2º - A contar de 1º de julho do corrente exercício , fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste / de trinta e cinco (35%)sobre os salários e vencimentos base dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta , bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município e, um abono fixo de NCZ\$30,00 (Trinta cruzados novos) , que se adiciona ao resultado obtido no cálculo referente ao percentual ora concedido, incorporando-se automaticamente para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Na apuração final dos salários, vencimentos e proventos, decorrentes do reajuste, ora concedido, as frações de cruzado novo, serão arredondadas para a unidade monetária superior.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei,correm por conta de dotações orçamentárias próprias,suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em / seus efeitos a contar de 1º de julho de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 07 DE JULHO DE 1989.

José Valter Mascarin
=Presidente=